

# LEI Nº 5.895, DE 04 DE JANEIRO DE 1982

(Publ. "Sto. André em Notícias", 09.01.82)

## CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - As Tabelas anexas à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, ficam acrescidas dos cargos constantes do Anexo I desta lei.

**Art. 2º** - Os cargos de "Assistente Técnico", constantes da Tabela III, Cargos de Nível Universitário, anexa à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, passam a denominar-se "Assistente Técnico de Secretaria" e ficam reclassificados na Classe II da Tabela IV - Cargos de Alto Nível, anexa à mesma lei, com requisito de escolaridade de curso superior, mantida a forma de provimento.

**Art. 3º** - O cargo de "Agente Fiscal de Tributos e Atividades Gerais", constante da Tabela II, anexa à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, passa a denominar-se "Agente Fiscal de Tributos Mobiliários", mantidos o requisito mínimo de escolaridade e forma de provimento.

**Art. 4º** - O requisito mínimo de escolaridade do cargo de "Fiscal de Rendas", constante da Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos, da Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, passa a ser de 2º grau completo ou equivalente.

**Art. 5º** - O artigo 56 da Lei n.º 1.492, de 02 de outubro de 1959, fica acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 3º - Caberá também transferência, no caso do inciso III, da Administração Direta para Autarquia do Município, assim como desta para aquela, desde que a pedido, atendida a conveniência do serviço e respeitado o regime jurídico a que o servidor estiver submetido."

**Art. 6º** - Os cargos de "Assistente de Maternidade", constantes da Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos, anexa à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, serão providos mediante ascensão funcional por funcionários titulares do cargo de Atendente de Hospital, assegurada a precedência, no provimento, de servidores estáveis com 20 (vinte) anos, no mínimo, de experiência em serviços de maternidade.

**Art. 7º** - Ficam extintos os cargos relacionados no Anexo II, que estiverem vagos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, a criação, enumeração e denominação das Tabelas de Funções de que trata o artigo 6º da Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, de forma a obter-se correspondência uniforme com a Tabela de Cargos a que se refere o artigo 5º da mesma lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º 5.895/82

TABELA II - CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

CLASSE	DENOMINAÇÃO	N.º	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE E DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	FORMA DE PROVIMENTO
V	Auxiliar Administrativo	40	1º grau completo ou equivalente	efetivo
VI	Cadastrador de Imóveis	10	1º grau completo ou equivalente	efetivo
VII	Assistente de Maternidade	02	4a série do 1º grau	efetivo
VIII	Supervisor de Digitação	01	1º grau completo ou equivalente com experiência de 02 anos em digitação	efetivo
VIII	Controlador de Dados	01	2º grau completo com experiência de 01 ano em controle de entrada e saída de dados	efetivo
X	Fiscal de Rendas	04	2º grau completo ou equivalente	efetivo
X	Agente Fiscal de Tributos Mobiliários	10	Técnico em Contabilidade	efetivo
X	Auxiliar de Auditoria/Contabilidade	18	2º grau completo ou equivalente	efetivo
X	Operador de Computador	04	1º grau completo com experiência mínima de 01 ano	efetivo
CLASSE	DENOMINAÇÃO	N.º	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE E DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	FORMA DE PROVIMENTO
VIII	Fiscal de Limpeza Pública	20	4a série do 1º grau ou equivalente	efetivo

VII	Operador de Microfilmagem	06	1º grau completo ou equivalente	efetivo
VII	Auxiliar de Treinamento	02	1º grau completo ou equivalente	efetivo
X	Selecionador de Pessoal	03	Psicologia, com experiência mínima de 01 ano	efetivo
X	Analista de Treinamento	03	Cursando Psicologia, Pedagogia, ou outra área de humanas, com Experiência	efetivo
XI	Supervisor do Sistema Micrográfico	01	Curso específico e experiência em Análise de Sistemas	efetivo
X	Fiscal de Obras Públicas	05	2º grau completo ou equivalente	efetivo
X	Fiscal de Obras Particulares	12	2º grau completo ou equivalente	efetivo
X	Topógrafo	05	Agrimensura	efetivo
XII	Programador de Computador	05	2º grau completo e curso específico	efetivo
VIII	Fiscal de Patrimônio	04	4a série do 1º grau	efetivo
XI	Supervisor de Segurança do Trabalho	02	2º grau completo ou equivalente	efetivo

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

CLASSE	DENOMINAÇÃO	N.º	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE E DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	FORMA DE PROVIMENTO
VI	Assistente de Diretor	09	Curso Superior	Comissão
V	Médico Chefe do Pronto Socorro de Vila Luzita	01	Curso Superior em Medicina	Comissão
I	Dirigente do C.E.A.R. (Centro Educacional Assistencial)	25	Curso Superior em Pedagogia	Comissão

	Recreativo)			
IV	Analista de Sistemas	03	Curso Superior e especialização	efetivo
IV	Auditor	03	Ciências Contábeis ou Econômicas ou Administração de Empresas	efetivo
IV	Arquiteto	05	Curso Superior em Arquitetura	efetivo
IV	Engenheiro Civil	23	Engenharia Civil	efetivo
IV	Engenheiro Mecânico	04	Engenharia Mecânica	efetivo
IV	Engenheiro Agrônomo	02	Engenharia Agrônoma	efetivo
IV	Engenheiro Eletricista	01	Engenharia Elétrica	efetivo
IV	Advogado do Depto. do Pessoal	02	Ciências Jurídicas e Sociais	efetivo
IV	Advogado do Depto. da Receita	03	Ciências Jurídicas e Sociais	efetivo
III	Analista de Organização e Métodos	05	Curso Superior em Administração de Empresas com experiência Mínima de 01 ano na área	efetivo
CLASSE	DENOMINAÇÃO	N.º	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE E DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	FORMA DE PROVIMENTO
I	Psicólogo Educacional	03	Curso Superior de Psicologia	efetivo
I	Nutricionista	02	Curso Superior Específico	efetivo

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI N.º 5.895/82

TABELA II - CARGOS ADMINISTRATIVOS/TÉCNICOS

DENOMINAÇÃO	N.º
Auxiliar de Contabilidade	04
Técnico de Contabilidade	11
Controlador de Veículos	01

Telefonista	01
Controlador de Transporte de Materiais	01
Operador de Máquina Duplicadora	01
Contínuo	26
Recepcionista do Hospital Municipal	01
Atendente de Hospital	08
Coordenador de Dedetização	01
Auxiliar de Enfermagem	19
Hemoterapista	02

TABELA I - CARGOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	N.º
Ajudante de Lavanderia	04
Passador de Roupas	01
Copeiro	02
Lactarista	01
Ajudante de Cozinha	02
Ajudante de Manutenção do Hospital Municipal	01
Ajudante Geral	203
Servente de Estabelecimento de Ensino	06
Zelador	24
Servente de Pedreiro	02
Meio Oficial de Vidraceiro	01
Zelador de Animais	01
Entregador de Avisos	12
Merendeira	01
Porteiro	03

Lavador de Veículos	01
Vigia	07
Jardineiro	08
Zelador de Prédios Públicos	02
Ajudante de Almoxarifado	06
Tratador de Água de Piscina	01
Zelador de Estabelecimento de Ensino	01
Operador de Caldeira de Asfalto	01
Ajudante de Carpinteiro	03
Encanador de Manutenção	06
Pedreiro	19
Motorista	20
Pintor	05
Meio Oficial de Mecânico de Autos	01
Carpinteiro	06
Eletricista	07
Operador de Máquinas Pesadas	04
Mecânico de Autos	06
Mecânico de Veículos Pesados	02
Meio Oficial de Pintor	01

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

DENOMINAÇÃO	N.º
Médico	11